



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.176, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“Regulamenta a Lei nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa Casa Carapicuibana no Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as diretrizes do Programa Casa Carapicuibana, instituído pela Lei nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021; e

Considerando que a versada Lei, em seu artigo 1º parágrafo 1º, autoriza o Poder Executivo a determinar, por Decreto, quais serão as categorias econômicas/profissionais a serem atendidas pelo referido Programa;

DECRETA:

Art. 1º As categorias econômicas/profissionais que inicialmente serão atendidas pelo Programa Casa Carapicuibana, criado pela Lei nº 3.779, de 10 de dezembro de 2021, são as seguintes:

I – Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo;

II – Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo;

III – pessoas participantes do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – Lei nº 3.696, de 17 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Caso haja disponibilidade futura, o Poder Executivo poderá, também por Decreto, estipular novas categorias econômicas/profissionais a serem atendidas pelo Programa Casa Carapicuibana.

Art. 2º O beneficiário, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar e seus respectivos cônjuges ou conviventes, devem se enquadrar nos critérios abaixo:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I - ser morador do Município de Carapicuíba ou ter domicílio necessário na cidade, nos termos do artigo 76 do Código Civil, há pelo menos 12 (doze) meses;

II - ter como renda familiar mensal até 3 (três) salários mínimos federais nos termos da Resolução SH nº 03, de 13 de abril de 2020;

III - atender aos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida e do FGTS no que se refere à condição de não proprietário de imóvel;

IV - não ter sido atendido anteriormente em nenhum programa habitacional de interesse social, por nenhuma esfera de governo;

V - atender às demais regras e requisitos estipulados pelo Governo Estadual;

VI - outros requisitos eventualmente definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação específica.

Parágrafo único. Poderá o beneficiário, para fins de composição de renda, utilizar os rendimentos de todos os componentes do núcleo familiar, bem como valer-se dos valores referentes ao Fundo de Garantia.

Município de Carapicuíba, 13 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos